

9. Ao Conselho Consultivo, que reúne por determinação do Governador, compete emitir parecer sobre a orientação e o plano anual de trabalho do Gabinete, acompanhar e apreciar a respectiva execução, pronunciar-se sobre os trabalhos realizados, formular recomendações e ainda emitir parecer sobre quaisquer outros pontos que lhe forem submetidos.

Os membros do Conselho Consultivo têm direito a senhas de presença em termos a definir por despacho do Governador.

10. O GTJ poderá solicitar a quaisquer Serviços a colaboração que se revele necessária em matéria de pessoal, equipamento, instalações e apoio informático.

11. O GTJ rege-se pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação e o funcionamento do GTJ serão suportadas por verbas atribuídas ao GAJ;

b) As despesas necessárias para a concretização das acções do GTJ serão suportadas por verbas inscritas ou a inscrever no Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

12. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 114/GM/89

A necessidade de adaptar e modernizar a legislação vigente em Macau se é uma exigência das necessidades específicas do Território e do progresso legislativo entretanto ocorrido, constitui também um modo privilegiado de promover o desenvolvimento do Território, que, nos termos da Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a questão de Macau, compete exclusivamente ao Governo Português do Território.

Ora, com excepção do Código Civil, os principais diplomas estruturadores do sistema jurídico vigente estão profundamente desajustados da realidade actual, impondo-se, por isso, a respectiva revisão ou reformulação de modo a adequá-los aos tempos novos e às novas técnicas de regulação jurídica de interesses.

Importa, assim, criar uma estrutura flexível que se mostre habilitada a promover estudos quer exclusivamente jurídicos, quer multidisciplinares, que enformem não só a produção legislativa como a revisão dos principais subsistemas integradores da ordem jurídica de Macau, com o concurso de juristas e de outros especialistas cuja intervenção se mostre necessária.

A actividade desta estrutura deverá desenvolver-se em cooperação com as entidades e instituições que tenham reconhecida idoneidade e experiência nos domínios da sua actuação.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de

Gabinete para a Modernização Legislativa, abreviadamente designada por GML.

2. O GML tem por objecto:

a) Proceder à recensão e sistematização do ordenamento jurídico vigente no Território, a realizar no prazo de seis meses a contar da data da sua instalação;

b) Realização dos estudos necessários à revisão dos principais diplomas estruturadores do sistema jurídico de Macau;

c) Elaboração de ante-projectos de diplomas legislativos;

d) Acompanhamento dos trabalhos que se compreendem no âmbito da sua actuação, quando executados por outras entidades.

3. A duração previsível do GML é de 4 anos.

4. O GML é orientado por um coordenador, designado por despacho do Governador e integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, ou admitido em regime de assalariamento eventual ou de contrato individual de trabalho.

5. O coordenador do GML, equiparado a director, nível I, é provido em regime de comissão eventual de serviço.

6. O estatuto do pessoal contratado, a que se refere o n.º 4, é o constante dos respectivos instrumentos contratuais.

7. O GML é apoiado por um Conselho Consultivo, presidido pelo Governador, e composto pelas seguintes entidades:

a) Juiz-Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Macau;

b) Procurador-Geral Adjunto;

c) Um representante da Associação de Advogados de Macau;

d) Director do Gabinete dos Assuntos de Justiça;

e) Um representante do Curso de Direito da Universidade da Ásia Oriental;

f) Três personalidades de reconhecido mérito, a nomear por despacho do Governador.

Os membros do Conselho Consultivo têm direito a senhas de presença, em termos a definir por despacho do Governador.

8. O GML rege-se pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação e o funcionamento do GML serão suportadas por verbas atribuídas ao GAJ;

b) As despesas necessárias para a concretização das acções do GML serão suportadas pelas verbas inscritas ou a inscrever no Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

9. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正